

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DA COOPERFORTE 2019/2020
SISTEMA ELETRÔNICO DE REGISTRO DE JORNADA DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para o período 2019/2020 que entre si celebram a Cooperforte – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo de Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Federais e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, com apoio na Portaria nº 373/2011, para adoção do Sistema de Registro Eletrônico de Jornada de Trabalho, conforme a seguir.

CLÁUSULA 1ª – Fica, por meio deste, autorizada a adoção, pela COOPERFORTE, do Sistema Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, conforme previsão contida nos artigos 2º e 3º da Portaria Nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Primeiro – Não será admitida no Sistema:

- I – restrições a marcação do ponto;
- II – marcação automática de ponto;
- III – exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- IV – a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Segundo – Para fins de fiscalização, o Sistema Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho deverá atender as disposições contidas no §1º do artigo 3º da Portaria nº 373/2011, devendo estar disponível no local de trabalho, permitir a identificação do empregado, e possibilitar através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações por ele realizadas.

CLÁUSULA 2ª – Com a adoção do Sistema Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho de que trata a Portaria nº 373/MTE de 25/02/2011, fica acordado que não será utilizado o Registrador Eletrônico de Ponto – REP, de que trata o artigo 31 da Portaria nº 1.510/MTE de 21/08/2009.

CLÁUSULA 3ª – Fica convencionado que o presente Acordo poderá ser prorrogado ao final de seu prazo de vigência ou revisado parcial ou integralmente, antes mesmo da expiração do referido prazo, caso ocorram modificações nas condições estipuladas e mediante entendimento entre as partes.

CLÁUSULA 4ª – O referido sistema será implementado a partir de 01 de julho de 2019.

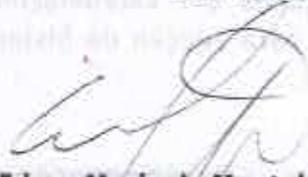
CLÁUSULA 5ª – O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá validade a partir de sua assinatura até 31.08.2020.

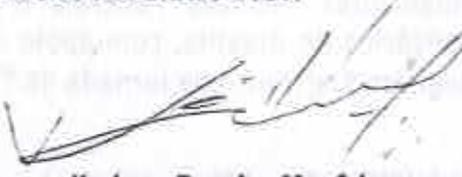


Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas infrafirmadas.

Brasília, 25 de Junho de 2019.

COOPERFORTE- COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DE FUNCIONÁRIOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS FEDERAIS LTDA

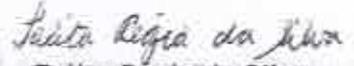

Edson Machado Monteiro
Diretor-Presidente

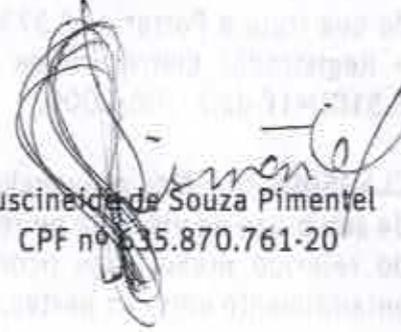

Kedson Pereira Macêdo
Diretor Executivo

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA


Eduardo Araújo de Souza
Presidente

TESTEMUNHAS


Talita Régia da Silva
CPF nº 224.498.348-00


Juscineide de Souza Pimentel
CPF nº 635.870.761-20

